

RESOLVE:

DISSOLVER A Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 350/2010 - CGJ, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 19/10/2010;

DESIGNAR observando o disposto no art. 221 da Lei Estadual nº 6.123/68, nova Comissão Processante sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior desta Corregedoria Geral de Justiça, auxiliado pelos servidores desta Corregedoria, Carlos Antonio Lima de Andrade, matrícula nº 177.393-3 e Alexandre José Cavalcanti de Moura, matrícula nº 176.034-3, devendo a referida comissão realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis no prazo estabelecido pelo artigo 220 da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Publique-se.

Recife, 20 de outubro de 2010.

DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 095/09 - CA/E - (Tramitação nº 00842/2009)

PORTARIA Nº 355/2010 - CGJ

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar por supostas irregularidades na prática de ato notarial e de registro. Ausência de Declaração de Operação Imobiliária (DOI) no prazo legal. Falta funcional de natureza grave.

O Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85, 86 e 95 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVE

DISSOLVER A Comissão Processante, constituída pela **Portaria nº 258/2010 - CGJ**, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06/08/2010;

DESIGNAR, observando o disposto no art. 221 da Lei Estadual nº 6.123/68, nova Comissão Processante sob a presidência do o Exmo. Sr. **Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho**, Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior desta Corregedoria Geral de Justiça, auxiliado pelos servidores desta Corregedoria, **Carlos Antonio Lima de Andrade, matrícula nº 177.393-3** e **Alexandre José Cavalcanti de Moura, matrícula nº 176.034-3**, devendo a referida comissão realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis no prazo de 90 (noventa) dias estabelecido pelo artigo 220 da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos).

Publique-se.

Recife, 20 de outubro de 2010.

DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 28/2010

Ementa: Regulamenta a organização e o funcionamento da Auditoria de Inspeção, instituída pelo Provimento nº 08/2010, de 06 de maio de 2010, em face do disposto no art. 35, *caput* e parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 9º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, cumulado com o art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

I - o disposto no art. 9º, parágrafo 2º, da Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, da lavra do Conselho Nacional de Justiça, limitativa da convocação de Juizes de primeiro grau para auxiliar a Corregedoria Geral da Justiça, número que não pode, em regra, exceder 06 (seis), salvo mediante justificativa expressa do Corregedor-Geral devidamente referendada pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - a necessidade de regulamentar o Provimento nº 08/2010, de 06 de maio de 2010, tratando minuciosamente dos fins institucionais, da organização, das atribuições, do procedimento das inspeções e demais características da Auditoria de Inspeção,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Dos Fins Institucionais da Auditoria de Inspeção

Art. 1º A Auditoria de Inspeção é o órgão da Corregedoria Geral da Justiça, dirigida pelo Corregedor-Geral com auxílio dos Juizes Corregedores Auxiliares, com a finalidade de promover inspeções para a fiscalização, o controle, a orientação e a disciplina dos serviços judiciais, incluídos os juizados especiais e as centrais jurisdicionais, bem como dos serviços extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Auditoria de Inspeção prestará auxílio, quando necessário, à Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

CAPÍTULO II - Da Organização da Auditoria de Inspeção

Art. 2º A Auditoria de Inspeção é integrada:

I - pelos Auditores de Inspeção;

II - pela Chefia da Auditoria de Inspeção;

III - pela Secretaria da Auditoria de Inspeção.

Art. 3º Os Auditores de Inspeção serão agrupados em equipes de inspeção, compostas por, no mínimo, dois membros, sob o comando do Corregedor-Geral ou de Juiz Corregedor Auxiliar.

Parágrafo único. As inspeções poderão ser realizadas por equipes de Auditores desacompanhadas do Corregedor-Geral ou de Juiz Corregedor Auxiliar, desde que munidas da Ordem de Serviço de Inspeção de que trata o art. 22 deste Provimento.

CAPÍTULO III - Das Atribuições da Auditoria e dos Auditores de Inspeção

Art. 4º São atribuições da Auditoria e dos Auditores de Inspeção:

I - inspecionar e fiscalizar, sob a direção do Corregedor-Geral da Justiça e dos Juízes Corregedores Auxiliares, os serviços judiciais e extrajudiciais do Estado de Pernambuco, no que tange ao cumprimento da lei e das normas internas editadas pelo Poder Judiciário, especialmente durante a realização das correções gerais e parciais;

II - fiscalizar permanentemente a regularidade da cobrança e do recolhimento de custas, taxas e emolumentos, bem como dos recursos destinados ao FERC-PE e ISNR destinados ao judiciário e outros tributos que vierem a ser criados, em estreita colaboração com a Controladoria do Tribunal de Justiça na consecução de seus fins institucionais;

III - manter os Juízes Corregedores Auxiliares informados do resultado das inspeções e correções, a fim de que estes possam adotar as providências cabíveis em cada caso, inclusive para fins de orientação a magistrados, servidores, agentes delegatários e auxiliares do serviço judicial e extrajudicial;

IV - executar as determinações do Corregedor-Geral, dos Juízes Corregedores Auxiliares e da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, no cumprimento de suas funções institucionais;

V - lavrar, com autorização do Corregedor-Geral ou dos Corregedores Auxiliares, auto de infração, quando constatada, nas inspeções e correções, a ocorrência de suposto ato infracional praticado por servidores públicos e agentes delegatários e seus respectivos auxiliares, no exercício de suas funções, ou em razão delas;

VI - orientar e instruir as pessoas sujeitas à inspeção, sem prejuízo da apuração e da lavratura de auto de infração, caso constatada a ocorrência de infração disciplinar;

VII - solicitar informações de servidor, agente delegatário e seus respectivos auxiliares, inclusive de voluntários e estagiários, acerca de qualquer matéria referente à inspeção;

VIII - solicitar a identificação de todas as pessoas sujeitas à inspeção;

IX - examinar e extrair dados e cópias de processos, livros, arquivos e outros documentos, inclusive os mantidos em meio eletrônico ou magnético, desde que sejam necessários à apuração dos fatos sujeitos à inspeção e mediante expressa autorização do Corregedor Auxiliar da Região ou o Corregedor Geral da Justiça;

X - elaborar relatórios de suas atividades de auditoria, de acordo com as determinações exaradas pela Chefia da Auditoria, pelos Juízes Corregedores Auxiliares e pelo Corregedor Geral da Justiça, conforme o caso;

XI - exercer outras atribuições definidas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese de serem constatadas supostas irregularidades perpetradas por magistrados de primeiro grau, nas inspeções realizadas sem o acompanhamento do Corregedor Geral ou de Juiz Corregedor Auxiliar, o Auditor de Inspeção deverá formular relatório específico e sigiloso, que será encaminhado ao Corregedor responsável pela expedição da ordem que autorizou a inspeção.

SEÇÃO I - Das Prerrogativas dos Auditores de Inspeção

Art. 5º São prerrogativas dos Auditores de Inspeção, no exercício de suas funções:

I - o recebimento de capacitação e de contínuo aperfeiçoamento para o desempenho de suas atribuições;

II - o exercício de suas funções próprias com autonomia para constatar e relatar os atos sujeitos à inspeção, não podendo ser compelidos a alterar o conteúdo de suas conclusões, a despeito de estas não terem caráter vinculante;

III - o livre ingresso em todas as unidades dos serviços judiciais do primeiro grau de jurisdição e extrajudiciais sujeitas à inspeção;

IV - o exame de processos, livros, documentos e arquivos, inclusive em meio eletrônico ou magnético, sujeitos à inspeção;

V - a comunicação direta com servidores, agentes delegatários e seus respectivos auxiliares, inclusive estagiários e voluntários, independentemente de horário previamente combinado, contanto que não frustrem a realização de audiências ou quaisquer outros atos judiciais;

VI - o porte de credencial de Auditor de Inspeção, na forma estabelecida pela Corregedoria Geral da Justiça.

SEÇÃO II - Do Regime Disciplinar e da Conduta Ética dos Auditores de Inspeção

Art. 6º Os Auditores de Inspeção, no exercício e em razão de suas funções, devem manter conduta ética e funcional compatível com as atividades de controle e fiscalização que lhes são atribuídas, sem prejuízo da obediência aos preceitos legais decorrentes do regime administrativo e disciplinar aplicável a todos os servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 7º A conduta ética dos Auditores de Inspeção impõe a observância das seguintes regras, dentre outras:

I - proceder de maneira diligente, imparcial, prudente e destemida em relação aos serviços inspecionados, reportando-se à autoridade do Corregedor Geral diante de qualquer obstáculo ao exercício de suas funções institucionais;

II - não aceitar quaisquer influências, presentes, comissões, prêmios, ou outro tipo de vantagem em razão do exercício de suas funções;

III - manter sigilo e discrição acerca das ocorrências ou informações obtidas em razão do exercício de suas funções, salvo se autorizado, expressamente, pelo Corregedor Geral da Justiça;

IV - não agir de maneira prejudicial à imagem, ao prestígio e aos interesses do Poder Judiciário;

V - abster-se de inspecionar as serventias em que tenha qualquer interesse direto ou indireto, caso em que deverá declarar o impedimento ou a suspeição, cientificando imediatamente à chefia imediata.

Art. 8º O Auditor de Inspeção é responsável pelos atos que, no exercício de suas funções ou em razão delas, praticar com dolo ou culpa.

CAPÍTULO IV - Das Atribuições da Chefia da Auditoria de Inspeção

Art. 9º São atribuições da Chefia da Auditoria de Inspeção:

I - chefiar e coordenar, no âmbito administrativo, os Auditores de Inspeção, a fim de manter a sua disciplina interna e a uniformidade de sua atuação institucional sob a direção dos Juízes Corregedores Auxiliares;

II - representar os Auditores de Inspeção perante o Corregedor-Geral nos assuntos de ordem administrativa e disciplinar;

III - auxiliar o Corregedor-Geral e os Juízes Corregedores Auxiliares na formação e na coordenação de equipes de inspeção, inclusive nos trabalhos de correição geral e parcial;

IV - formular estudos e propor providências administrativas e institucionais com a finalidade de aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria de Inspeção, inclusive no que diz respeito à formação e à capacitação profissional dos Auditores;

V - exercer outras atribuições conferidas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Os Auditores de Inspeção, no cumprimento de suas funções institucionais, submeter-se-ão ao comando direto do Corregedor-Geral ou dos Juízes Corregedores Auxiliares, que definirão o lugar e a oportunidade de sua atuação nas fiscalizações, inspeções e correições.

Art. 10. À Secretaria da Auditoria de Inspeção compete secretariar e dar apoio administrativo ao Chefe da Auditoria de Inspeção.

CAPÍTULO V - Das Inspeções

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 11. Os Auditores de Inspeção, desde que se identifiquem como tal, têm o direito de ingressar, no horário do expediente, em qualquer unidade judicial ou extrajudicial sujeita à inspeção.

Art. 12. As auditorias serão realizadas, sempre que necessário, nos horários mais apropriados a sua eficácia, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia à chefia da unidade sujeita à inspeção, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Art. 13. Os juízes, servidores, agentes delegatários e seus respectivos auxiliares, inclusive estagiários e voluntários, devem permitir a inspeção realizada pela Auditoria, obrigando-se a franquear o acesso às unidades sujeitas à inspeção, assim como a exibir os processos, livros e demais documentos solicitados.

Art. 14. Os Juízes Corregedores Auxiliares para o Serviço Extrajudicial e os Juízes Corregedores Auxiliares das Regiões definirão, por instrução de serviço própria, o procedimento padronizado das inspeções, considerando as peculiaridades de cada serventia, a natureza dos atos a serem fiscalizados e a forma mais eficiente para atingir, em menor tempo possível, os seus fins.

SEÇÃO II - Do Procedimento das Inspeções

Art. 15. As conclusões das inspeções serão registradas, pelos Auditores de Inspeção, nos seguintes instrumentos:

I - Relatório de Inspeção;

II - Auto de Infração.

§ 1º O Relatório de Inspeção destinar-se-á a registrar todas as informações e provas colhidas após a conclusão dos trabalhos de inspeção, devendo ser instruído, sempre que possível, com os documentos correspondentes, conforme modelo constante do Anexo I deste Provimento.

§ 2º O Auto de Infração destinar-se-á a registrar a constatação de supostas infrações e irregularidades disciplinares, desde que haja indícios suficientes de sua autoria e materialidade, conforme modelo constante do Anexo II deste Provimento.

Art. 16. O Corregedor-Geral da Justiça e os Juízes Corregedores Auxiliares que tiverem ciência de irregularidades praticadas por servidor, agente delegatário e seus respectivos auxiliares registradas em Relatório de Inspeção ou Auto de Infração, promover-lhes-á a apuração mediante processo administrativo, neste compreendido a sindicância e o inquérito administrativo.

Art. 17. Constatados em Relatório de Inspeção deficiências de ordem administrativa da responsabilidade dos gestores do Tribunal de Justiça, como insuficiência de pessoal, móveis, equipamentos ou de material de expediente, a inadequação da estrutura física do prédio ou o mau funcionamento dos equipamentos, o Corregedor Auxiliar dará conhecimento do fato ao Corregedor Geral da Justiça para a adoção das providências junto ao Conselho da Magistratura ou, diretamente, à Presidência do Tribunal de Justiça.

SUBSEÇÃO I - Do Relatório de Inspeção

Art. 18. São elementos essenciais do Relatório de Inspeção:

I - a identificação da unidade inspecionada;

II - a data e a hora da inspeção;

III - a narrativa de todas as ocorrências, informações e provas colhidas na inspeção;

IV - a identificação de servidores, inclusive estagiários e voluntários, agentes delegatários e seus respectivos auxiliares que prestaram informações ou forneceram documentos;

V - a identificação de servidores e agentes delegatários e seus respectivos auxiliares que tenham sido autuados pela prática de algum ato infracional, ou de possíveis irregularidades, cujas autorias não tenham sido prontamente constatadas;

VI - a assinatura, o nome e a matrícula dos auditores responsáveis pela inspeção;

VII - a assinatura do Corregedor-Geral ou Juiz Corregedor Auxiliar, caso tenha acompanhado a inspeção;

VIII - as provas materiais e os documentos comprobatórios dos fatos apurados na inspeção.

SUBSEÇÃO II - Do Auto de Infração

Art. 19. São elementos do Auto de Infração:

I - o cabeçalho, que deve conter o número do auto, o local, data e hora de sua lavratura;

II - a qualificação do suposto infrator, com o número de sua matrícula, sempre que possível;

III - a descrição da infração e dos dispositivos legais ou regulamentares infringidos;

IV - o prazo para o autuado oferecer informações à Corregedoria Geral da Justiça;

V - as assinaturas, os nomes e as matrículas dos auditores responsáveis pela autuação;

VI - a assinatura do Corregedor-Geral ou Juiz Corregedor Auxiliar, caso tenha acompanhado a autuação;

VII - a assinatura do autuado ou a certidão dos Auditores responsáveis pela autuação de que houve a recusa em apô-la;

VIII - as assinaturas e os nomes de duas testemunhas presenciais.

Art. 20. Os auditores responsáveis lavrarão o Auto de Infração em três vias, devendo encaminhar a primeira ao Corregedor responsável pela inspeção; entregar a segunda ao autuado e arquivar a terceira na Auditoria.

Parágrafo único. O ato de entrega do Auto de Infração corresponderá à notificação do autuado para prestar informações ao Corregedor responsável pela inspeção.

Art. 21. O suposto infrator, cujas irregularidades ainda pendem de investigação, terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para prestar informações, contado o prazo a partir do recebimento da segunda via do Auto de Infração.

SEÇÃO III - Da Ordem de Serviço de Inspeção

Art. 22. A atuação dos Auditores de Inspeção, em qualquer unidade sujeita à fiscalização, inspeção ou correição, desacompanhados de Juiz Corregedor Auxiliar, fica condicionada à ordem expressa, subscrita pelo Corregedor-Geral ou, na sua falta, pelo Juiz Corregedor Auxiliar, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 23. São elementos da Ordem de Serviço de Inspeção:

I - a titulação "Ordem de Serviço de Inspeção" e sua respectiva numeração;

II - o nome da autoridade expedidora, podendo ser o Corregedor-Geral de Justiça ou Juiz Corregedor Auxiliar;

III - a identificação da unidade ou do serviço a ser inspecionado;

IV - a descrição dos processos, documentos, serviços ou atos a serem inspecionados, podendo, ainda, constar de anexo as respectivas instruções firmadas pelo expedidor da Ordem;

V - o nome e a matrícula dos auditores designados para a inspeção;

VI - a data e a assinatura da autoridade expedidora.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. O art. 34-B, inciso V, do Provimento nº 08/2010, de 06/05/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34-B. Lavrar, com autorização do Corregedor-Geral ou dos Corregedores Auxiliares, auto de infração, quando constatada, nas inspeções e correições, a ocorrência de suposto ato infracional praticado por servidores públicos e agentes delegatários e seus respectivos auxiliares, no exercício de suas funções, ou em razão delas, conforme dispuser instrumento normativo da Corregedoria Geral da Justiça"

Art. 25. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 21 de outubro de 2010.

Desembargador Bartolomeu Bueno

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO I

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Unidade Inspeccionada:	
Data da Inspeção: // Hora da Inspeção:	
Narrativa de todas as ocorrências, informações e provas colhidas na inspeção:	
Identificação de servidores, agentes delegatários e seus auxiliares, estagiários e voluntários que prestaram informações durante a inspeção:	
Identificação de servidores e agentes delegatários e seus respectivos auxiliares que tenham sido autuados pela prática de algum ato infracional:	
Narrativa das irregularidades, cujas autorias não foram prontamente identificadas:	
Assinaturas, nomes e matrículas dos Auditores responsáveis pela inspeção:	
Nome:	Nome:
Matrícula nº	Matrícula nº
Assinatura do Corregedor-Geral ou Juiz Corregedor Auxiliar, caso tenha acompanhado a inspeção :	
Anexos (relacionar as provas materiais e documentos comprobatórios dos fatos apurados na inspeção):	

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO Nº

Local da Lavratura:

Data da Lavratura: // Hora da Lavratura:

Qualificação do suposto infrator, com o número de sua matrícula, sempre que possível

Nome: Matrícula nº:

Cargo ou função:

Lotação:

Descrição da infração e dos dispositivos legais ou regulamentares infringidos:

Fica o ora autuado, desde já notificado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da entrega de cópia deste Auto, oferecer informações acerca dos fatos acima descritos junto à Corregedoria Geral da Justiça, com endereço no Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley - Av. Martins de Barros nº 593 - 6º Andar - Recife - PE, CEP 50010-230, nos termos dos arts. 19, inciso IV; 20, parágrafo único; e 21, todos do Provimento nº 28/2010, de 21/10/2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Assinaturas, nomes e matrículas dos Auditores responsáveis pela autuação :

Nome: Nome:

Matrícula nº Matrícula nº

Assinatura do Corregedor-Geral ou Juiz Corregedor Auxiliar, caso tenha acompanhado a autuação:

Corregedor

Assinatura do autuado:

Certificamos, na forma prevista no art. 19, inciso VII, do Provimento nº 28/2010, de 21/10/2010, da Corregedoria Geral da Justiça, que o autuado se recusou a apor a sua assinatura no presente Auto de Infração.

Nome: Nome:

Matrícula nº Matrícula nº

Assinaturas e nomes de duas testemunhas presenciais:

Nome: Nome:

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO Nº

O **Desembargador Corregedor-Geral da Justiça ou o Juiz Corregedor Auxiliar**, que a presente subscreve, no uso de suas atribuições previstas no art. 4º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.157, de 08/09/2010, e no art. 21 do Provimento nº 28/2010, de **21/10/2010**, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco,

ORDENA aos Auditores de Inspeção abaixo identificados, portadores desta Ordem, que se dirijam:

Identificação da unidade ou do serviço a ser inspecionado:

Descrição dos processos, documentos, serviços ou atos a serem inspecionados, podendo, ainda, constar de anexo as respectivas instruções, firmadas pelo expedidor desta Ordem:

Nomes e matrículas dos Auditores responsáveis pelo cumprimento desta Ordem:

Nome:

Nome:

Matrícula nº

Matrícula nº

Cumpra-se.

Recife, ____/____/____.

Assinatura do Corregedor-Geral da Justiça ou Corregedor Auxiliar

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

AVISO

Em cumprimento ao solicitado através do Ofício Circular nº 123/2010 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, referente ao Processo nº3398285/2010 **TORNO PÚBLICO** o **EXTRAVIO** e/ou **FURTO** dos selos de seqüência numérica 0983B000001 a 0983B000200, pertencentes à Escrivania do Contador, Distribuidor e Partidor da Comarca de Uruana - GO.

Recife, 15 de outubro de 2010.

Dr. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva

Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Extrajudiciais da Capital

AVISO

Em cumprimento ao solicitado através do Ofício Circular nº 119/2010 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, referente ao Processo nº 3314456/2010 **TORNO PÚBLICO** o **FURTO** de livros, carimbos e materiais de uso exclusivo do cartório e o extravio dos selos de certidão/traslados de seqüência numérica 0448B000069 a 0448B00100, selos de Reconhecimento 0448A000010 a 0448A000100 e selos de Autenticação 0448A000001 a 0448A000100, pertencentes ao Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Messianópolis.

Recife, 15 de outubro de 2010.